

A PAZ COMO DIREITO HUMANO: DESAFIOS PARA A PROMOÇÃO DE SOCIEDADES PACÍFICAS E INCLUSIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PEACE AS A HUMAN RIGHT: CHALLENGES FOR PROMOTING PEACEFUL AND INCLUSIVE SOCIETIES FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Tatiana Dias de Oliveira Said^I

Elisaide Trevisam^{II}

^I Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, Brasil.
E-mail: tatiana.dias@ufms.br

^{II} Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, Brasil.
E-mail: elisaide.trevisam@ufms.br

Resumo: O presente estudo tem como objetivo trazer uma reflexão sobre a busca histórica da definição da palavra “paz” e as abordagens distintas do conceito, dependendo do lugar de quem se posiciona, e quais interesses defendam, assim como, a legitimação dos discursos de violência dos regimes políticos totalitários, como garantia da pacificação social. A partir de uma abordagem qualitativa, por meio de uma pesquisa bibliográfica e método explicativo, pode-se compreender e dialogar sobre o conceito da palavra “Paz” na perspectiva de diversos autores e realizar uma análise crítica e reflexiva sobre o tema abordado. Para um resultado satisfatório, a pesquisa apresenta uma reflexão sobre a paz e violência no mundo contemporâneo, bem como, sobre os desafios e alternativas encontrados, para a construção de uma cultura pacificadora – ODS 16, Agenda 2030, da ONU – através de princípios e pilares, na busca de medidas que transcendam as barreiras econômicas, étnicas e sociais, e que estimulem iniciativas que contribuam para a construção de um mundo justo, compassivo, e sustentável para todos os que nele vivam. Assim, através de políticas públicas, reconhece-se, consolidam-se e institucionalizam-se as medidas, para que os direitos humanos sejam componentes do direito vigente e para que se tornem parte obrigatória da ordem do direito e do Estado.

Palavras-chave: Paz. Violência. Direitos Humanos. Políticas Públicas. Cultura de paz.

Abstract: The present study aims to bring a reflection on the historical search for the definition of the word “peace” and the different approaches to the concept, depending on the place of those who position themselves, and what interests they defend, as well as the legitimation of the discourses of violence of political regimes totalitarian, as a guarantee of social pacification. From a qualitative approach, through a bibliographical research and explanatory method, one can

DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v18i45.1220>

Recebido em: 15.02.2023

Aceito em: 28.08.2023



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

understand and dialogue about the concept of the word “Peace” from the perspective of several authors and perform a critical and reflective analysis on the topic addressed. For a satisfactory result, the research presents a reflection on peace and violence in the contemporary world, as well as on the challenges and alternatives encountered, for the construction of a peaceful culture - SDG 16, Agenda 2030, of the UN - through principles and pillars, in the search for measures that transcend the economic, ethnic and social barriers, and that stimulate initiatives that contribute to the construction of a just, compassionate and sustainable world for all who live in it. Thus, through public policies, measures are recognised, consolidated and institutionalized, so that human rights are components of current law and become an obligatory part of the order of law and the State.

Keywords: Peace. Human rights. Public Policy. culture of peace.

1 Introdução

A atualmente, o mundo presencia cenas chocantes de violência diária, vindas dos grandes centros, advindas de particulares – no âmbito familiar, ou nos espaços públicos – ou advindas de agentes do Estado, em ações legitimadas, em que se praticam e propagam diversas formas de violência que ocasionam milhares de mortes todos os anos, mas ao que parece, ainda, incapazes de gerar indignação necessária para que políticas públicas sejam implantadas, a fim de se construir uma sociedade mais justa e pacífica. Estaria o mal banalizado, conforme a visão de Hannah Arendt ou a questão pode ser considerada, de pontos de vistas diferentes, dependendo do lugar de quem se posiciona e de quais interesses defenda?

Várias iniciativas e estudos centrados na temática da paz no decorrer da história, especialmente, entre os filósofos contratualistas modernos, nomeadamente Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, foram buscados, alguns obtendo mais plausibilidade e outros menos. Entretanto, a questão continua latente.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu preâmbulo, tem como um de seus valores a harmonia social, fundada na solução pacífica das controvérsias. O 16º objetivo de desenvolvimento sustentável da ONU – Agenda 2030, é promover sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionando o acesso à justiça, para todos, com a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Dentro de uma sociedade cada vez mais plural e globalizada, é preciso buscar medidas que transcendam as barreiras econômicas, étnicas e sociais, para desenvolver atividades permanentes, inspirando e estimulando iniciativas que contribuam na construção de um mundo justo, compassivo, sustentável e equânime, para todos os que nele vivam. A cultura de paz é uma proposta para que as relações humanas sejam permeadas de tolerância, construção de diálogo, consciência da diversidade dos seres humanos e solução pacífica dos conflitos.

Para tanto, através de uma abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica, almeja-se explicar o fenômeno social da violência, no transcorrer da História, mediante o comportamento

humano, em determinado tempo e local, tendo em vista, ainda, os valores e interesses defendidos, a depender da posição de quem se encontra legitimado a propagar discursos de violência, com o objetivo de pacificação social. De outro lado, busca-se analisar os desafios e alternativas encontrados, no mundo contemporâneo, para a construção de uma cultura pacificadora, em contribuição ao cumprimento do ODS 16, Agenda 2030, da ONU – a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, bem como, a promoção de acesso à justiça, para todos, e construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

2 Da paz

O que é a paz? Pode-se definir como algo concreto ou abstrato, prático ou distante da realidade? A paz para uns, significa o declínio de outros povos? Na visão do líder palestino Yasser Arafat (1970)¹, a paz seria a destruição de Israel: “Queremos a guerra, para nós, a paz é a destruição de Israel”. Ou, parafraseando o escritor latino Flavius Vegetio Renato “*Si vis pacem, para bellum*” (Se queres a paz, prepara-te para a guerra)². Quantas vezes depara-se com discursos e condutas legitimadoras da violência, como necessárias à manutenção da paz?

Em pleno início do século XXI, no mundo comumente intitulado de globalizado e com tantos avanços em praticamente todas as áreas do conhecimento, ainda se conhece tão pouco o ser humano como tal, persistindo, contudo, situações denominadas de violência, de agressão aos direitos humanos, podendo ser denominadas de desumanas.

A paz não quer dizer que não se tenha conflitos, entretanto, quando são conflitos que não estejam relacionado a disputas, podem ocorrer em um contexto cooperativo e construir espirais positivas. Seria a paz, a ausência de violência? Bobbio³ conceitua violência como modificação prejudicial no estado físico do indivíduo:

A violência pode ser direta ou indireta. É direta quando atinge de maneira imediata o corpo de quem a sofre. É indireta quando opera através de uma alteração do ambiente físico no qual a vítima se encontra (por exemplo, o fechamento de todas as saídas de um determinado espaço) ou através da destruição, da danificação ou da subtração dos recursos materiais. Em ambos os casos, o resultado é o mesmo: uma modificação prejudicial do estado físico do indivíduo ou grupo que é o alvo da ação violenta.

No século XVIII, a busca pela paz e a consequente titulação nas pesquisas e obras publicadas com a adjetivação de paz perpétua, representava quase uma obsessão, motivada, também, pela urgência na superação das guerras infundáveis desse período, nas disputas pelo poder e o domínio, principalmente, das colônias latino-americanas.

Diversos filósofos, escritores e historiadores, ao longo do tempo, dedicaram estudos e produziram trabalhos, incorporados na cultura da paz, dentre eles, Platão (Leis 628 d-e),

1 ARAFAT, IASSER. (1970). *Revista Veja*. Sec. 20. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/especiais/seculo20/vejaessa.html>. Acesso em: 18 dez. 2022.

2 RENATO, Flávio Vegécio. *Compêndio de técnica militar*. Madrid: Editorial Cátedra, 2006.

3 BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11. Ed. Brasília: Editora UNB, 1998.

Aristóteles (Política 1278 b), Santo Agostinho (Cidade de Deus - 1483), Marsílio de Padova (Defensor Pacis -1324), Hugo Grotius (Direito da guerra e da paz-1631), Thomas Hobbes (Leviatã, 1651), Samuel Pufendorf (Direito da natureza e das gentes, 1672), John Locke (Dois tratados do governo civil- 1689), Erasmo de Rotterdam (Querela Pacis, 1977), Abbade de Saint-Pierre (Projeto para a paz na Europa, 2003), Emer de Vattel (Direito das gentes, 2004).

Sobre a ciência da paz, Thomas Hobbes⁴, não obstante seja conhecido como o autor do absolutismo político, como o autor da expressão “guerra de todos contra todos”, foi pouco conhecido e representado como autor da ciência da paz, bem como seu ensaio sobre a construção da convivência pacífica, entre os homens. Para Hobbes⁵, o estado de natureza é um estado de iminente “guerra de todos contra todos”, sendo única saída de tal situação, a fim de evitar destruições sendo, para tanto, necessário estabelecer o soberano com poderes absolutos, a fim de garantir a estabilidade, convivência pacífica, garantia das leis estabelecidas, e finalmente, a paz.

Paulo Cesar Nodari⁶, traz uma citação de Hobbes: “[...], no estado de natureza, não há um Soberano efetivo para sujeitar os homens pela reverência e pelo temor e disciplinar suas paixões, e que o estado de guerra é uma condição na qual a vontade de disputa por meio de batalha é reconhecida publicamente”. E continua o autor,

Hobbes, ao analisar a condição humana fora da sociedade civil, no capítulo primeiro de “Do cidadão”, mostra que, a partir das quatro forças naturais principais, força corporal, experiência, razão e paixão, a discórdia e a violência facilmente podem ocorrer na convivência, uma vez que a predominância nessa condição natural é de buscar a satisfação dos interesses por ganho e por glória própria. Nessa condição de igualdade de todos os seres humanos, na qual se tem como características principais, por assim dizer, a comparação das vontades, o apetite e o desejo pelas mesmas coisas, o direito de todos poderem apoderar-se das mesmas coisas, a falta de um juiz comum com respaldo, vislumbra-se iminente a discórdia entre todos. “A circunstância que explica nossas paixões e nosso comportamento natural é, segundo Hobbes, a igualdade natural entre os homens.”⁷

A questão do estado natural, para Hobbes⁸, é que sendo seres humanos, todos iguais por natureza, e como a natureza dá a todos, o direito a todas as coisas a fim de preservação da vida, não havendo poder de coibição, há um estado de contínua ameaça de enfrentamentos, conflitos e desunião.

Hobbes⁹ reafirma o que foi defendido em “Do cidadão”, de que os contínuos conflitos e discórdias estão alicerçadas sobre a competição, a desconfiança e a glória, sendo ainda mais

4 HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 1. ed. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Nova Cultural, 2015.

5 HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 1. ed. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Nova Cultural, 2015.

6 NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, p. 28. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

7 NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, p. 29. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

8 HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 1. ed. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Nova Cultural, 2015.

9 HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. Edição especial, Jair Lot Vieira (autor). Trad. Raul Fiker. São Paulo: Edipro, 2016.

contundente, ao afirmar que as três paixões fundamentais que impulsionam à busca da paz são o medo e a morte, o desejo de uma vida confortável e a esperança de consegui-las através do trabalho. Segundo Hobbes¹⁰:

As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. Essas normas são aquelas a que por outro lado se chamam leis de natureza, das quais falarei mais particularmente nos dois capítulos seguintes.

Com John Locke (1632 – 1704), conhecido como “pai do liberalismo”, não há um texto nomeado com referência direta à perspectiva da paz, todavia, verifica-se perspectivas do pensamento político lockiano necessárias para fundamentar o argumento da convivência pacífica entre os homens. Para Nodari¹¹: “Locke parte do estado de natureza, onde os homens já são dotados de razão e desfrutam dos direitos à vida, à saúde, à liberdade e aos bens, para fundamentar, pela mediação do contrato social, a passagem para o estado civil”. Ainda explica:

Em Locke, o contrato social é um pacto de consentimento, isto é, os indivíduos concordam, livremente, em formar a sociedade civil, a fim de preservar e consolidar, ainda mais, os direitos que já possuíam, originalmente, no estado de natureza. Assim, de acordo com Locke, qualquer forma de governo só é legítima se estiver fundamentada no consentimento dos indivíduos. Caso contrário, ela é ilegítima. Assim sendo, Locke, embora compreenda o estado natural não como estado de guerra a exemplo de Hobbes, tem convicção de que a única condição de um estado de paz entre os indivíduos é a segurança no estado civil.¹²

Segundo Locke, a educação deve observar três aspectos importantes: físico, moral e intelectual, e é um processo de treinamento educativo, sem violência, ao nos conduzir no contento duradouro e que faz bem ao espírito, com o fim de inculcar, desde cedo, na criança, o hábito da virtude, da razão e da liberdade.¹³

Jean - Jacques Rousseau (1712 -1778), considerado uma das figuras mais importantes do Iluminismo francês e precursor do Romantismo, denunciou, sobretudo, em suas obras, as desigualdades e a busca da convivência pacífica dos homens no contexto político, com a finalidade de legitimar a “vontade geral”, e tem como marcos referenciais de análise especialmente os escritos *Extrait du Projet de Paix Perpétuelle de Monsieur l'Abbé de Saint-Pierre* (Projeto) e *Jugement sur la Paix Perpétuelle* (Julgamento), que discorrem mais diretamente sobre a concepção de paz.

Abade de Saint-Pierre menciona Rousseau como um dos escritores que por mais tempo se dedicou à compreensão da paz. Segundo o autor, para Rousseau: “não há empresa mais nobre do que dedicar-se à busca da paz perpétua entre os povos. É um empreendimento que

10 HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 1. ed. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Nova Cultural, 2015, p. 79.

11 NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, p. 53. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

12 NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, p. 53. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

13 LOCKE, John. *Alguns pensamentos sobre a educação*. Rio de Janeiro: Editora 70, 2019.

toda a humanidade é convocada a assumir e a dedicar-se, sendo de sumo interesse para toda a humanidade enquanto tal”.¹⁴

Nodari esclarece sobre o projeto de paz – o projeto da Confederação de Estados na Europa de Rousseau:

Mesmo assim, pode-se ousar dizer, sobretudo, três aspectos importantes a respeito. Primeiro, Rousseau, não obstante tenha proposto a Confederação no contexto europeu, sendo, assim, exclusivista, inclusive taxativo ao pronunciar-se sobre a barbárie praticada e vivida em outros continentes, ele se enquadra dentro do rol de pensadores que buscam deslegitimar o poder absolutista dos príncipes e limitar-lhes os domínios de poder, recorrendo à legitimidade do direito. Certamente, esse é um aspecto reducionista de Rousseau, ao pensar um projeto com dimensão espaço-temporal eurocêntrico. Rousseau acredita ser necessário à Confederação ter em seu domínio um poder com força coercitiva capaz de obrigar os seus membros a obedecer às decisões coletivas.¹⁵

Finalmente, Immanuel Kant, pensador situado no período da história da filosofia moderna, e considerado um pensador enciclopédico, por ultrapassar limites geográficos, temporais e espaciais, através da sua obra *“A paz perpétua”*, introjetou o status jurídico e político, à paz.¹⁶

Nodari¹⁷ afirma que Kant era, além de um grande filósofo, um pensador político, pois ele pensava em como elaborar um projeto que pudesse ter a finalização das guerras e viver-se de uma época pacífica em nível mundial. Brand¹⁸ ainda complementa, Kant era um filósofo com um olhar além de sua época, tanto em aspecto temporal como espacial, e tinha como principal propósito da política a fundação e produção da paz.

Assim, ainda de acordo com Nodari¹⁹, “[...] pode-se afirmar que estabelecer a paz universal e duradoura constitui não apenas uma parte da doutrina do direito, mas todo o propósito final da doutrina do direito dentro dos limites exclusivos da razão”, ou seja, condiz que a condição de paz em uma sociedade é uma forma de se fazer cumprir as leis estabelecidas na constituição, como exemplo, os bens pertencentes a cada ser humano é assegurado diante de qualquer situação social de conflito.

E continua:

Para Kant, a paz deve ser instaurada, não sendo, por conseguinte, natural, mas, por sua vez, uma construção da razão. A paz não é um presente dado à humanidade. É uma substância política e deve ser fundada. É uma instituição de direito. Kant concebe a guerra como força que obriga os homens a pactuar para formar a ordem civil. Nessa

14 SAINT PIERRE, Abade de. *Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/173-Projeto_para_tornar_perpetua_a_paz_na_Europa.pdf. Acesso em: 13 nov. 2022.

15 NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, p. 118. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

16 KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 1989.

17 NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, p. 118. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

18 *Apud*. NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, p. 118. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

19 NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

perspectiva, não há dúvidas de que o pensamento acerca da guerra tem muita importância no pensamento político de Kant.²⁰

O objetivo do direito kantiano seria fundar a justiça e a paz, como alicerce e garantia a vida de cada ser humano, ligando a guerra e a paz ao direito, superando a legitimação da “guerra justa”, sendo a paz perpétua, o mais elevado bem jurídico.

Estabeleceu-se, em 1948, com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*²¹ um modelo de garantia de paz mundial. Assim, com base na ONU, considera-se que uma cultura de paz não quer dizer que não existam conflitos, mas que devem ser resolvidos pacificamente e sem a utilização de ações violentas.

3 Do discurso de violência

A História mostra que a violência sempre fez parte do discurso dos regimes autoritários, que pretendiam alcançar, exercer, conservar e se manter no poder, por vezes, substituindo o poder, que está desaparecendo, pelo discurso de ódio e de intolerância, com aqueles que ofereçam qualquer tipo de resistência.

Os regimes políticos totalitários que datam da metade do século XX, tinham como premissa o controle de todo um país a partir da figura autoritária e absoluta de um líder ou de um partido político representativo, que assumia amplos poderes sejam eles de natureza pública ou privada e, representava, portanto, o Estado.

Hannah Arendt, perseguida pelo nazismo e exilada nos Estados Unidos, dedicou a maior parte de seus estudos a luta contra o arbítrio e violência, como se pode verificar em “As origens do totalitarismo”²²; Eichmann em Jerusalém²³; A condição humana²⁴; Homens em tempos sombrios²⁵; Entre o passado e o futuro²⁶ e outras. Assim:

Max Weber definiu o poder como a possibilidade de impor a própria vontade ao comportamento alheio. Hannah Arendt, ao contrário, concebe o poder como a faculdade de alcançar um acordo quanto à ação comum, no contexto da comunicação livre de violência. Ambos veem no poder um potencial que se atualiza em ações, mas cada um baseia-se num modelo de ação distinto.²⁷

20 NODARI, Paulo César. Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014, p. 147. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

21 ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU*. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em :16 nov. 2022.

22 ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

23 ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

24 ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 13. Ed. São Paulo: Forense Universitária. 2016.

25 ARENDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

26 ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Perspectiva, 2008.

27 HABERMAS, FREITAG e ROUANET, 1980 apud: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo: Atlas. 2019, p. 644.

Na visão de Arendt o poder é comunicação não violenta, cooperação para alcançar uma ação comum, em contraposição ao poder absoluto do soberano, de Thomas Hobbes, em *Leviatã*, que retira a capacidade de autodeterminação dos povos e sua liberdade de escolha, para que a paz seja mantida.

Para se conquistar a pacificação social, o direito à paz, atualmente abordado como um direito de quarta dimensão dos direitos humanos e, ainda, um dos objetivos da Agenda 2030 da ONU (Objetivo 16), discursos de opressores e pacificadores se disseminaram, ao longo do tempo. O mesmo problema pode ser considerado de dois pontos de vista diferentes, e díspares, dependendo, também, da posição em que se encontra, aquele que fala – seja como defensor do governante, ou defensor das massas.

Para os primeiros, a paz é mantida, enquanto se puder controlar a resistência, que necessariamente, nem sempre chega à violência, enquanto, para os segundos, a paz só é conquistada, quando houver comunicação, liberdade e autodeterminação.

O Estado é “violência concentrada e organizada da sociedade”, segundo a famosa frase de Marx, que é um dos temas condutores da teoria revolucionária que passa através de Lenin para chegar a Mao, à guerra popular, a guerrilha etc.²⁸

O totalitarismo enquanto regime sempre apelou para o militarismo como base de doutrina, para intimidar a resistência, além de servir como uma propaganda ideológica que pudesse moldar a população a sua vontade e ainda evidenciar as supostas benesses do regime imposto, utilizando-se do terror, quando necessário para a perseguição de opositores.

O apogeu do totalitarismo ocorreu na Europa nas décadas de 1920 e 1930, especialmente, reverberado pelo caos deixado pela Primeira Guerra Mundial, resultando no ônus de mortes, destruição e crise política e socioeconômica que se instaurou. Ademais vem com tais consequências o crescimento do comunismo por toda Europa Ocidental, que alarmava e era ressentida por toda a classes média e alta da época.

Como resultado houve o questionamento das benesses da democracia liberal, e a avalizarem o autoritarismo como solução dos problemas que contagiavam as sociedades, e fez com que pouquíssimos regimes democráticos conseguissem se manter no domínio.²⁹

Segundo Hannah Arendt, “O poder não necessita de justificação, mas requer legitimidade, que Hannah Arendt vincula à autoridade, categoria que ela examina em *Entre o passado e o futuro*, mostrando suas origens romanas.” Para a autora “[...], a violência *ex parte populi*, no campo da política, é uma resposta à hipocrisia dos governantes que converte governados engagés em enragés”.³⁰

Em que pesem as diferenças ideológicas, há algumas características em comum entre os mais significativos regimes totalitários existentes na Europa: o fascismo (1922-1945), o nazismo (1933-1945) que se alinham à extrema-direita e o stalinismo (1924-1953) que se alinha à

28 BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 10ª ed. Trad. Calos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 65.

29 SOUZA, Alexandre Nogueira. *Os impactos sociopolíticos causados pelos regimes totalitários no século XX*. 2020. 84 f. TCC (Graduação) - Curso de Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/30065/3/OsImpactosSociopol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

30 ARENDT, Hannah, apud: LAFER, Celso. *Hannah Arendt: Pensamento, persuasão e poder*. 4ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 4410; 4430.

extrema-esquerda, mas todos como o culto ao líder, a censura, a supressão dos partidos políticos, a criação de inimigos internos e/ou externos, e por fim, a legitimação do uso da violência, para combater determinados grupos de “inimigos”, e manter um estado de pacificação.³¹

Celso Lafer, ao abordar o pensamento de Hannah Arendt, menciona que ela identificou, na sua reflexão, como o totalitarismo não oferece um acesso à racionalidade ou razoabilidade do mundo, mas sim a sua total diluição e perda:

Ora, no caso do totalitarismo, adequar-se às circunstâncias não significava ajustar-se a um mundo confiável, porque compartilhado por um sentido comum das coisas. Significava adaptar-se ao genocídio metódico e sistemático, conduzido rigorosamente dentro da ordem jurídica e dirigido, não contra inimigos, mas sim contra inocentes, que não eram sequer potencialmente perigosos, e tudo por razões não utilitárias que escapavam a qualquer argumento de estado de necessidade.³²

No Brasil, apesar de nunca ter-se vivido um regime totalitário, não obstante, haja características isoladas, de alguns deles, em determinados momentos, foi-se governado por regimes ditatoriais, como o Estado Novo, entre 1937 e 1945, e a Ditadura Militar, entre 1964 e 1985, e ainda, o surgimento de grupos políticos que se inspiraram em ideais de regimes totalitários, como o integralismo.

A legitimação da violência como instrumento de pacificação social, decorre de distúrbios de pensamento da sociedade, cada vez mais isolada em seus espaços privados, em que não se enxerga o “outro”, e não se tolera as diferenças e críticas. De um lado, a sociedade demonstra-se aterrorizada com a violência dos grandes centros e busca o isolamento em condomínios e espaços privados. Não se tolera. De outro, legitima-se a violência estatal para que a paz seja alcançada, a grupos específicos da sociedade.

De acordo com Bauman: “A vida urbana transformou-se num estado de natureza caracterizado pelo reinado do terror, acompanhado por um medo onipresente”. O poder, que é mais que mera força – componente de dominação puramente física, e pode ser utilizado para conquistar, mas não é suficiente, para manter-se em situação de dominação, no controle da esfera do outro.³³

Segundo Bittar e Almeida:

A não violência não é uma resistência passiva, mas uma outra forma de agir. A ação não violenta parte de um conhecimento da ação violenta e cria uma alternativa a ela, superando-a. Sabedora de sua existência e ciente de seus malefícios, exercita uma forma de ação negadora da violência. A não violência é também uma resposta eficaz contra a violência, tendo em vista a preservação da integridade psicofísica do ser humano.³⁴

31 SOUZA, Alexandre Nogueira. *Os impactos sociopolíticos causados pelos regimes totalitários no século XX*. 2020. 84 f. TCC (Graduação) - Curso de Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/30065/3/OsImpactosSociopol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

32 LAFER, Celso. *Hannah Arendt: Pensamento, persuasão e poder*. 4ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 93.

33 BAUMAN, Zygmunt. “Que oportunidade tem a ética no mundo globalizado dos consumidores? In: BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 72

34 BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo: Atlas. 2019, p. 943.

Buscam-se caminhos e formas não violentas de agir através de uma modificação de atitudes, de forma ética e consistente, ao declinar a imprescindibilidade da luta, ou seja, combater a violência, sem lhe opor uma contraviolência, ainda que a contraviolência faça parte da violência e, portanto, contribua para a perpetuação de tais atitudes.

4 Mundo contemporâneo: por uma cultura de paz

Ainda no século XVIII, para Kant, não existia “guerra justa”, tampouco, meios de fomentar e manter os conflitos. Contudo, em pleno século XXI, verifica-se que a indústria bélica permanece sendo, senão a primeira, uma das indústrias, mais rentáveis do mundo, sendo que a sua produção e manutenção está diretamente ligada ao seu consumo, e, como consequência funesta, a indústria bélica sobrevive ou aumenta suas cifras econômicas à custa da vida de muitos indivíduos, sejam militares, em guerras e conflitos, ou civis, muitas vezes, indefesos e vulneráveis.

Segundo Hannah Arendt³⁵, “O que surge do cano de uma arma não é o poder, mas sua negação, e deste “poder de negação” não brota seu oposto”. Para buscar o entendimento e conceito da palavra paz, é preciso compreender que há tipologias de violências diferentes, como por exemplo, violência direta, violência estrutural e violência cultural, e várias outras classificações, conceitos de violência que foram amplamente discutidos e propostos por Johan Vincent Galtung³⁶, principal fundador da disciplina de “Estudos sobre Paz e Conflitos”.

Johan Vincent Galtung³⁷ trouxe o conceito de construção da paz (*peacebuilding*), enumerando ideias que criassem uma paz sustentável, através da análise das causas profundas do conflito e fomentação da capacidade local de gestão da paz e resolução de conflitos. Destaca-se, ainda, em seus trabalhos, à inovação e interdisciplinaridade. O autor debate também o conceito de paz negativa versus paz positiva, popularizada nas discussões em torno do tema. A primeira (paz negativa), como a ausência de conflito violento manifesto, e a evolução do conflito, através de situações, até um estado em que nações (ou quaisquer grupos em conflito) possam ter relações de colaboração e apoio (paz positiva).³⁸

Nas classificações tipológicas de violência, a violência direta corresponde a qualquer ação que leve a danos físicos a alguém ou alguma coisa, manifestado por meio do comportamento humano que sempre deverá a ser responsabilizado pelo ato. Esse tipo de violência pode se dar de duas maneiras, uma violência física – violência direta expressão individual, até a deflagração e manutenção de uma guerra - violência direta de maneira coletiva na sua expressão máxima.³⁹

De outro lado, na violência estrutural, considera-se que não há apenas um autor identificável como causador desse tipo de violência. Ou seja, que haja apenas uma única

35 ARENDT, Hannah, apud: LAFER, Celso. Hannah Arendt: Pensamento, persuasão e poder. 4ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018, p. 4664.

36 GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, n.3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 24 nov. 2022.

37 GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, n.3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 24 nov. 2022.

38 MATIJEVIĆ, Milica V.; ĆORIĆ ERIĆ, Vesna. Peacebuilding and the conflict resolution theories. In: *Twenty Years of Human Security: Theoretical Foundations and Practical Applications*. Faculty of Security Studies; Institut Français de Géopolitique, Belgrade. 2015. p. 151-161.

39 GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, n.3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 24 nov. 2022.

pessoa que possa ser responsabilizada pelas graves consequências, como mortes e sofrimentos físicos e psicológicos. A violência estrutural se apresenta a partir da construção e da estrutura de todo um sistema socioeconômico, em sua disposição de desigualdade e na desproporcional distribuição de recursos e renda que contribui para a perpetuação da pobreza e desigualdades sociais, apresentando como ônus uma diferença exacerbada na qualidade e oportunidades que na vida dos indivíduos, excluindo-os e marginalizando-os dessa estrutura social.⁴⁰

O que se nota é que a população, em sua maioria, sequer, possui acesso aos recursos básicos, para a sobrevivência, como à alimentação, saúde, educação, e transporte, encontrando-se num ciclo de violência de fome, miséria e falta de assistência aos seus direitos de acesso a tais recursos. Trata-se de uma violência sutil e naturalizada na sociedade, como parte do sistema, e talvez, seja a mais difícil de romper.⁴¹

Por fim, a violência cultural, apresenta uma dimensão simbólica que se configura nos costumes, modos de viver, saberes e crenças da sociedade humana. É considerada uma violência do tipo indireta que perpetua ao longo dos tempos e eras, que acompanha a mudança da sociedade e se assenta no seio dessas mudanças para legitimar e afirmar atos de violência. Sua natureza se desenvolve especialmente a questões de gênero, manifestações religiosas e de fé, nichos culturais, ciência, ligadas a etnias e seus costumes, violência racial, entre outros. Esses blocos culturais passam por atitudes que se utiliza das diferenças para justificar determinadas violências, como por exemplo, desvalorização salarial, marginalização e criminalização, preconceitos, e até perseguição como o caso de grupos como *Ku Klux Klan* - grupo racista originário do século XIX no sul dos EUA que violentava negros libertados da escravidão, em defesa da cultural “supremacia branca” no país e que ainda existem espalhados pelo mundo adeptos da ideologia.⁴²

Em junho de 2016, foi aprovada, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, a declaração final sobre o direito humano à paz, e acolhida pela Assembleia Geral, em dezembro do mesmo ano, consolidando-se tal direito, no contexto internacional e fortalecendo os princípios e propostas das Nações Unidas, com a possibilidade que os países signatários encontrassem uma base para fundamentar suas políticas públicas de pacificação social.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, constituiu que para a paz mundial o “desprezo e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade”⁴³. Assim, a Assembleia Geral da ONU aprovou, em 19 de dezembro de 2016, a “Declaração sobre o direito à paz”, com recorde de votos, sendo 131 votos a favor, 34 contra e 19 votos de abstenções⁴⁴. A aprovação se deu durante a 71ª Sessão da Assembleia Geral, da Resolução 71/189, onde finalmente o direito à paz foi reconhecido como um direito humano. Para a ONU, a ideia de paz consiste na busca de uma cultura que promova a diversidade pacífica. Assim:

40 GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, n.3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 24 nov. 2022.

41 GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, n.3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 24 nov. 2022.

42 GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, n.3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 24 nov. 2022.

43 ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU*. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

44 ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaration on the Right to Peace*. Resolution adopted by the General Assembly. A/RES/71/189. 2016. Disponível em: Acesso em: 02 out. 2022.

Cultura de paz é uma cultura que promove a diversidade pacífica. Tal cultura inclui modos de vida, padrões de crença, valores e comportamento, bem como os correspondentes arranjos institucionais que promovem o cuidado mútuo e bem-estar, bem como uma igualdade que inclui o reconhecimento das diferenças, a guarda responsável e partilha justa dos recursos da Terra entre seus membros e com todos os seres vivos.⁴⁵

Ao Estado, através de políticas públicas, cabe reconhecer, consolidar e institucionalizar medidas, para que os direitos humanos sejam componentes do direito vigente, e para que se tornem parte obrigatória da ordem do direito. Geralmente, quando se pensa em políticas públicas, toma-se por parâmetro, ações implementadas pelo Estado, relacionadas a diversas áreas da sociedade, todavia, além das ações concretas, as políticas públicas buscam introduzir mudanças na cultura e no pensar popular, apresentando uma nova leitura, e um novo olhar, sobre algum aspecto do cotidiano da coletividade.

Um dos cernes e prioridades da Unesco é a fomentação de uma educação em direitos humanos, competências para as relações pacíficas, a boa governança, prevenção de conflitos, desenvolvimento sustentável e a construção da cultura de paz – com uma abordagem que privilegie o diálogo e a mediação para resolver conflitos, abandonando atitudes e ações violentas e respeitando a diversidade dos modos de pensar e agir. De acordo com a Unesco, a cultura de paz tem como base oito pilares: Cultura de Paz através da Educação; Economia Sustentável e Desenvolvimento Social; Compromisso com Todos os Direitos Humanos; Equidade entre Gêneros; Participação Democrática; Compreensão – Tolerância – Solidariedade; Comunicação Participativa e Livre Fluxo de Informações e Conhecimento; e como princípios (descrito no Manifesto 2000): “Respeito à vida; Rejeição da violência; Generosidade; Ouvir para compreender; Preservação do planeta; Redescobrimto da solidariedade.”⁴⁶

A cultura da paz, pela educação, busca a revitalização das atividades nacionais e a cooperação internacional, com o objetivo de promover educação para todos, em busca do desenvolvimento humano, social e econômico, para que as crianças, desde a primeira infância, recebam formação sobre valores e comportamentos que lhes permitam resolver conflitos por meios pacíficos e com espírito de respeito pela dignidade humana, de tolerância e não discriminação.

No tocante ao desenvolvimento econômico e sustentável, busca-se a concretização, através de medidas amplas baseadas em estratégias adequadas e objetivos acordados, a fim de erradicar a pobreza, mediante atividades nacionais e internacionais, incluindo a cooperação internacional, inclusive no tocante aos problemas da dívida externa, com diminuição da carga da dívida, e o emprego das estratégias nacionais em prol da segurança alimentar sustentável, desenvolvimento participativo, com a inclusão da perspectiva de gênero e o fomento da autonomia de mulheres e meninas como parte integrante do processo de desenvolvimento, bem como de grupos com necessidades especiais, além do fortalecimento dos processos de reabilitação, reintegração e reconciliação de todos os envolvidos na disputa. Almeja-se a superação de obstáculos que impeçam a realização do direito à livre determinação dos povos, em especial, dos povos subjugados pela dominação colonial ou outras formas de dominação ou ocupação estrangeira.

45 JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de; MILANI, Feizi M. (org). *Cultura de paz: estratégias, mapas e bússolas*. Salvador: INPAZ, 2003, p. 35.

46 UNESCO. Comitê da cultura de paz. *Quem somos*. 2022. Disponível em: <http://comitepaz.org.br/index.php/quem-somos/>. Acesso em: 20 set. 2022.

O ODS 16, da Agenda 2030 da ONU, consiste em promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, bem como, promover o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis, em todos os níveis. Até o ano de 2030, o Estado brasileiro deverá reduzir de maneira significativa, todas as formas de violência e as taxas de mortalidades, em todos os lugares, incluindo a redução de 1/3, das taxas de feminicídio e homicídios, contra os grupos mais vulneráveis, crianças, adolescentes, jovens, pretos, indígenas, e comunidades LGBTQIA+, protegendo todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência. O Estado de Direito deverá ser fortalecido, com o fim de promover meios de acesso à justiça, para toda a população, especialmente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.⁴⁷

Quanto à construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas, em todos os níveis, busca-se a redução substancial da sonegação fiscal, a corrupção, e o suborno, em todas as suas formas, ampliando-se a transparência, a *accountability*, e a efetividade das instituições, com o consequente fortalecimento da participação brasileira nas instituições de governança global, com ações afirmativas de inclusão, como o fornecimento, até 2030, de identidade civil, para todos, incluindo o registro de nascimento, especialmente, para os povos ciganos, comunidades indígenas e quilombolas, povos tradicionais de matriz africana e de terreiros, as populações extrativistas e ribeirinhas, assim como, os trabalhadores rurais, população em situação de rua, e privados de liberdade⁴⁸. Trata-se de uma cooperação global, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e violação de direitos humanos.

A cooperação internacional consiste em um novo fenômeno político-jurídico, que prevalece sobre o Estado nacional, como um Estado aberto e pós-nacional, segundo Peter Haberle, em que possa ser efetivada a proteção dos direitos humanos:

A proteção dos direitos humanos, um dos principais objetivos das Nações Unidas, foi corroborada e concretizada, já em 1948, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. O art. 22 da Declaração dispõe que a realização dos direitos humanos depende das condições econômicas e sociais e, com isso, da cooperação internacional.⁴⁹

E continua, o autor: “A realização cooperativa dos direitos fundamentais é uma outra consequência do Estado constitucional cooperativo e “de seu” Direito geral de cooperação bem como do Direito de cooperação do Direito Internacional”.⁵⁰

Maria Mendez Rocasolano e Vladmir Oliveira da Silveira discorrem quanto aos benefícios da efetiva aproximação do direito internacional e do direito constitucional: “A efetiva aproximação do direito internacional (direitos humanos) e do direito constitucional (direitos

47 ONU. Organização das Nações Unidas. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em :16 nov. 2022.

48 ONU. Organização das Nações Unidas. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em :16 nov. 2022.

49 HABERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Trad. de Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 35.

50 HABERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Trad. de Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 65.

fundamentais) só pode ser benéfica para a causa dos direitos humanos, estabelecendo sobre eles um âmbito de proteção estatal, comunitária e internacional.⁵¹

Em uma sociedade democrática e pluralista não há que se falar em coexistência sem tolerância entre a maioria dominante e a minoria excluída, uma vez que a tolerância é a expressão da democracia, além de ser um critério ético que determina a capacidade de tradição política da sociedade.⁵²

Citando Bauman: “Amar nosso próximo como a nós mesmos significaria, então, respeitar a singularidade de cada um - valorizando cada um por nossas características distintivas, enriquecedoras do mundo que habitamos juntos e com as quais o tornamos um lugar mais fascinante e agradável”.⁵³

As Nações Unidas contam com uma Declaração de Princípios sobre a Tolerância e Plano de Ação de Consecução, aprovada em 1995 na Conferência Geral da UNESCO⁵⁴. Almeja-se aprofundar os estudos das práticas e tradições locais ou autóctones de solução de controvérsias e promoção da tolerância, com o objetivo de aprender a partir delas, com o apoio de medidas que promovam a compreensão, a tolerância e a solidariedade em toda a sociedade, em particular com os grupos vulneráveis, populações indígenas, refugiados e as populações deslocadas, levando em conta o objetivo de facilitar seu regresso voluntário e sua integração social. Apoiam-se medidas em que se promovam a compreensão, a tolerância, a solidariedade e a cooperação entre os povos, entre as nações e dentro deles.

Ainda, para se promover a paz e a segurança internacional, a ONU recomenda a promoção do desarmamento em geral e completo, sob estrito e efetivo controle internacional. Ainda, a inspiração, quando procedentes, nas experiências favoráveis a uma Cultura de Paz obtidas de atividades de “conversão militar”, realizadas em alguns países do mundo, destacando-se como inadmissível a anexação de territórios mediante a guerra, e a necessidade de trabalhar em prol de uma paz justa e duradoura em todas as partes do mundo, estimulando-se medidas de fomento da confiança e atividades para a negociação de resoluções pacíficas de conflitos, e após, a amenização dos problemas decorrentes das guerras, como a desmobilização e a reintegração de ex-combatentes à sociedade, bem como de refugiados e populações deslocadas.

5 Conclusão

Os direitos humanos são dotados do caráter de historicidade, e assim como os demais direitos e garantias fundamentais, a paz sofreu um denso ressignificado, com a ampliação de seu conceito, desde a aceção da ausência de conflitos armados e guerras, a intolerância religiosa,

51 ROCASOLANO, Maria Mendez; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. *Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 212.

52 LEISTER, Margareth Anne e TREVISAM, Elisaide. A tolerância e os direitos humanos: aceitar o multiculturalismo e as diversidades para viver uma cultura democrática. *Revista do Mestrado em Direito*, ano 12, n.1, 2012, p.199-227.

53 BAUMAN, Zygmunt. “Que oportunidade tem a ética no mundo globalizado dos consumidores? In: BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 41.

54 UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião. Paris, 16 de novembro de 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>. Acesso em: 30 set. 2022.

que permeou a Europa, no século XVIII, e especialmente, nos marcos históricos fundamentais, como o iluminismo, revolução francesa e a segunda guerra mundial, incorporando no mundo atual, demandas como a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, que consiste no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030, da ONU.

Ao se observar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, constituída como modelo de promoção e garantia de paz mundial e, ainda, a Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, ambas da Organização das Nações Unidas – ONU, considera-se que uma cultura de paz não quer dizer que não existam conflitos, mas que esses devem ser resolvidos pacificamente e sem a utilização de ações violentas, buscando-se efetivar os direitos humanos consagrados historicamente.

A necessidade de efetivação de uma cultura de paz se torna, indiscutivelmente, uma das principais atenções da Unesco e um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU. Resta fundamental a exigência por parte dos estados da promoção de sociedades pacíficas para o desenvolvimento sustentável e, isso, deverá ser proporcionado pelo acesso à justiça para todos com a construção e implementação de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Resta claro que o Estado Democrático de Direito deve estar acessível à sociedade civil, para o fim de fomentar e estimular na formação de suas demandas e, ao recebê-las, deverá positivá-las para atender à população na forma de políticas públicas, introduzindo na sociedade a mudança de paradigmas, através da fomentação de uma educação fundamentada em direitos humanos e a construção de uma cultura de paz – com uma perspectiva norteadas na comunicação não-violenta e tolerância para resolver divergências, especialmente, diante da diversidade existente no mundo atual e globalizado, cumprindo, desse modo, as disposições do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, no intuito de consolidar o desenvolvimento sustentável.

Conclui-se, portanto, que construir uma cultura de paz e não-violência é renovar a maneira de sentir, pensar, enxergar e avaliar prioridades frente a diversidade de horizontes, com o fim de inspirar ações no mundo, desde o âmbito da sociedade civil até as esferas dos Poderes estatais, contribuindo para o enriquecimento de uma cultura democrática e mais justa, para todos. Uma conscientização que se refere ao aprimoramento de estratégias cooperativas entre os Estados, incluindo a cooperação internacional e sociedade civil, que auxiliem no atendimento das demandas, que contribuam para a efetivação do direito humano à paz necessário ao desenvolvimento sustentável.

Referências

ARAFAT, IASSER. (1970). *Revista Veja*. Sec. 20. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/especiais/seculo20/vejaessa.html>. Acesso em: 18 dez. 2022.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 13. Ed. São Paulo: Forense Universitária. 2016.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Perspectiva, 2008.

ARENDT, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. "Que oportunidade tem a ética no mundo globalizado dos consumidores? In: BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo: Atlas. 2019.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 10º ed. Trad. Calos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11. Ed. Brasília: Editora UNB, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, vol. 6, n.3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/422690>. Acesso em: 24 nov. 2022.

HABERLE, Peter. *Estado Constitucional Cooperativo*. Trad. de Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HABERMAS, Jurgen. *Habermas: Sociologia*. Org. FREITAG, Barbara e ROUANET, Sergio Paulo. São Paulo: Ática, 1980.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 1. ed. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Nova Cultural, 2015.

HOBBS, Thomas. *Do Cidadão*. Edição especial, Jair Lot Vieira (autor). Trad. Raul Fiker. São Paulo: Edipro, 2016.

JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de; MILANI, Feizi M. (org). *Cultura de paz: estratégias, mapas e bússolas*. Salvador: INPAZ, 2003.

KANT, Immanuel. *À paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 1989.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LAFER, Celso. *Hannah Arendt: Pensamento, persuasão e poder*. 4ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

LEISTER, Margareth Anne e TREVISAM, Elisaide. A tolerância e os direitos humanos: aceitar o multiculturalismo e as diversidades para viver uma cultura democrática. *Revista do Mestrado em Direito*, ano 12, n.1, 2012, p.199-227.

LOCKE, John. *Alguns pensamentos sobre a educação*. Rio de Janeiro: Editora 70, 2019.

MATIJEVIĆ, Milica V.; ĆORIĆ ERIC, Vesna. Peacebuilding and the conflict resolution theories. In: *Twenty Years of Human Security: Theoretical Foundations and Practical Applications*. Faculty of Security Studies; Institut Français de Géopolitique, Belgrade. 2015. p. 151-161.

NODARI, Paulo César. *Ética direito e política: a paz em Hobbes, Locke, Rousseau e Kant*. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/loja/appendix/3589.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em :16 nov. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU*. 1948. Disponível em: <http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em :16 nov. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaration on the Right to Peace*. Resolution adopted by the General Assembly. A/RES/71/189. 2016. Disponível em: Acesso em: 02 out. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 15 out. 2022.

RENATO, Flávio Vegécio. *Compêndio de técnica militar*. [S.l.]: Madrid: Editorial Cátedra, 2006.

ROCASOLANO, Maria Mendez; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. *Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SAINT PIERRE, Abade de. *Projeto para Tornar Perpétua a Paz na Europa*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/173-Projeto_para_tornar_perpetua_a_paz_na_Europa.pdf. Acesso em: 13 nov. 2022.

SOUKI, Nádia. *Hannah Arendt e a banalidade do mal*. Minas Gerais: Editora UFMG, 1988.

SOUZA, Alexandre Nogueira. *Os impactos sociopolíticos causados pelos regimes totalitários no século XX*. 2020. 84 f. TCC (Graduação) - Curso de Graduação em Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/30065/3/OsImpactosSociopol%C3%ADticos.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

UNESCO. Comitê da cultura de paz. *Quem somos*. 2022. Disponível em: <http://comitepaz.org.br/index.php/quem-somos/>. Acesso em: 20 set. 2022.

UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*. Aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 28ª reunião. Paris, 16 de novembro de 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>. Acesso em: 30 set. 2022.